



AUTORIZAÇÃO

Objeto: Termo de Fomento entre o Município de Bocaina de Minas e Associação Casa do Bem-Estar da Criança e do Adolescente do Município de Aiuruoca – MG

DADOS DA ENTIDADE: Associação Casa do Bem Estar da Cria Associação Casa do Bem Estar da Criança e do Adolescente do Município de Aiuruoca – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.464.977/0001-71, situada na rua Jonas Benfica nº 229, Bairro Centro, CEP: 37450-000, cidade de Aiuruoca – MG.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.08.01.08.243.0016.2.0032 2.5000.00

SUBVENÇÃO SOCIAL-CRIANÇA E ADOLESCENCIA

Valor da Despesa: R\$ 20.630,00 (VINTE MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS)

Fundamentação legal: Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.357/26

Considerando que o art. 29, E ART. 31, II da Lei Federal nº13.019/2014, estabelece que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando que a Associação Casa do Bem-Estar da Criança e do Adolescente é a única na comarca que oferece a assistência a crianças e dos adolescentes retiradas de suas famílias pela justiça, tornando inviável a competição ante a ausência de outras organizações da sociedade civil na Comarca.

Considerando que Associação Casa de Bem-Estar da Criança e do Adolescente há anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, já que o município não possui instituição que realize esse serviço, de grande relevância para o município.

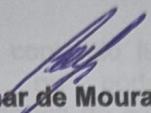


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

Considerando que as programações orçamentárias estão previstas na Lei Municipal 1.356/26.

Diante do exposto, ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site Oficial do Município, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse, não havendo manifestação deverá ser publicada no Site Oficial do Município, para que se produza a eficácia do ato.

Bocaina de Minas, 21 de agosto de 2026.


Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal


Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal